

**LEI Nº 1.111, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 À 31/12/2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O objetivo dessa Lei é fixar o Subsídio mensal que receberá cada um dos agentes políticos empossados e em exercício no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura que iniciará em 01/01/2025 e que findará em 31/12/2028, de acordo com a atual legislação em vigor, todos com direito a recesso ou férias anuais na forma da legislação.

**Art. 2º** Para os Membros do Poder Executivo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

**I** - O Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 15.408,40 (quinze mil quatrocentos e oito reais).

**II** - O Vice-Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.404,20 (sete mil quatrocentos e quatro reais).

**III** - Os Secretários Municipais, cada um receberá o subsídio de R\$ 6.519,60 (seis mil e quinhentos e dezenove reais).

**IV** - Na forma da lei, para o Cargo de Controlador Geral Interno de cada poder, executivo e legislativo, e para o Cargo de Procurador Geral do Poder Executivo, para cada membro que ocupar o cargo fica fixada a remuneração mensal de R\$ 6.519,60 (seis mil e quinhentos e dezenove reais).

**Art. 3º** Para os Membros do Poder Legislativo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

**I** - O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.727,97 (sete mil setecentos e vinte sete reais).

**II** - O Vereador Municipal receberá o subsídio de R\$ 6.439,99 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais).

**Art. 4º** Não haverá qualquer pagamento adicional indenizatório por convocação de Sessão Extraordinária durante a legislatura de 2025/2028.

**Art. 5º** Fica Vedado aos agentes políticos receber qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia, ou qualquer espécie remuneratória, salvo o auxílio alimentação e as diárias fixadas em lei.

**Art. 6º** Na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal fica assegurada aos agentes políticos a revisão geral anual, com a reposição das perdas no mesmo percentual e na mesma época que concedido aos servidores públicos do Município, e uma vez concedido o índice aos servidores fica o mesmo também aplicado aos agentes políticos.

**Art. 7º** Fica autorizado ao Prefeito e ao Presidente da Câmara a reduzir os subsídios dos agentes políticos em vigor se houver a necessidade para atender aos limites constitucionais e legais, sobretudo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao índice constitucional e demais leis inerentes ao tema.

**Art. 8º** Ao agente político do legislativo que faltar a sessão ordinária, sem justificativa admitida na forma da lei, perderá vinte e cinco por cento do valor do subsídio mensal por cada uma das faltas que tiver.

**Art. 9.** As despesas para a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município – executivo e legislativo, e para isso fica o executivo obrigado a repassar para o Legislativo o duodécimo mensal que fica fixado no percentual máximo da lei, ou seja, 7% (sete por cento) do orçamento municipal na forma da lei e obrigado a promover as adequações necessárias, suplementação e alterações, na Lei do PPA para que o presente projeto seja atendido no ano de 2025 até 2028, o que deverá ser feito em data anterior ao encaminhamento da LDO e LOA, e nessas leis já estar atendida a exigência do presente artigo.

**Art. 10.** Essa lei produzirá seus efeitos com a sua aplicação para todos os fins a que se destina a partir do dia 01/01/2025 até 31/12/2028, com as promoções das adequações necessárias pelo Poder Executivo nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO E LOA) aprovadas para o período da sua vigência.

**Art. 11.** Ficarão revogadas todas as disposições legais contrárias a presente lei a partir de 01/01/2025.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Laranja da Terra, 28 de junho de 2024.

**JOSAFÁ STORCH**

**Prefeito do Município de Laranja da Terra/ES**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.